



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 20230017

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Francisco, 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.725.863/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) VANUZA CASAIS, SECRETÁRIA MUN.DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 454.040.032-00, residente na AV DEPUTADO FAUSTO FERNANDES, e de outro lado a firma A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.204.121/0001-41, estabelecida à EST DO CAIXA PARA,121, LOJA B, LEVILANDIA, Ananindeua-PA, CEP 67015-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXSANDRA PIRES DA SILVA, residente na Travessa WE - 60 - A (CJ. Guajará I), nº 1372, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67143-360, portador do(a) CPF 740.778.722-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 081/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092823	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	6,00	755,200	4.531,20
092825	ARRUELA DA MOLA DT AR 013	UNIDADE	40,00	47,400	1.896,00
092829	BOMBA D'ÁGUA - MERCEDES 1519R. ORE	UNIDADE	5,00	840,000	4.200,00
092837	BORRACHA DA CUÍCA 24''	UNIDADE	25,00	49,250	1.231,25
092840	BUCHA DA MOLA TZ TIRANTE WOLKS ONIBUS	UNIDADE	20,00	96,150	1.923,00
092845	BUCHA DO AMORTECEDOR VW/COMIL BELLO	UNIDADE	6,00	59,450	356,70
092846	BUCHA DO AMORTECEDOR VW/NEOBUS MINI ESC	UNIDADE	6,00	59,450	356,70
092848	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW 15190-2010	UNIDADE	15,00	59,450	891,75
092849	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA MERCEDES BENZ 1519 R ORE	UNIDADE	6,00	59,450	356,70
092853	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA MARCOPOLO/VOLARES V8L	UNIDADE	6,00	59,450	356,70
092854	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW/COMIL BELLO	UNIDADE	6,00	59,450	356,70
092855	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW/NEOBUS MINI	UNIDADE	6,00	59,450	356,70
092885	CRUZETA DA CARDAN ONIBUS VW 15190-2010	UNIDADE	20,00	457,280	9.145,60
092891	CUÍCA DE FREIO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	UNIDADE	15,00	566,480	8.497,20
092896	DISCO DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	UNIDADE	7,00	2.500,000	17.500,00
092897	DISCO DE EMBREAGEM (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	UNIDADE	7,00	2.000,000	14.000,00
092898	DISCO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190	UNIDADE	6,00	1.200,000	7.200,00
092899	DISCO DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)	UNIDADE	6,00	1.330,000	7.980,00
092901	EMBREAGEM DA CAIXA DE MARCHA 15.190	UNIDADE	4,00	4.275,000	17.100,00
092902	ENGATE RAPIDO 6 A 12	UNIDADE	20,00	20,500	410,00
092922	HELICE MOTOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	8,00	1.218,850	9.750,80
092923	HELICE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	UNIDADE	8,00	1.008,990	8.071,92
092924	IMPULSOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10	UNIDADE	6,00	427,500	2.565,00

092925	JOGO DE SINCRONIZADOR DA CAIXA EATON E MARCHA 15.190	UNIDADE	8,00	1.570,000	12.560,00
	jogo de sincronizador da caixa eaton e marcha 15.190				
092926	JUNTA CABEÇOTE MWM X-10 ONIBUS VW 15190-2010	UNIDADE	25,00	109,250	2.731,25
	junta cabeçote mwm x - 10 onibus vw 15190 - 2010				
092927	JG BRONZINA BIELA STD ONIBUS VW 15190-2010	UNIDADE	10,00	570,000	5.700,00
	kg bronzina biela std onibus vw 15190 - 2010				
092928	JG DE JUNTA DO MOTOR MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
	kg de junta do motor micro - ônibus mwm serie 10 freio a ar				
092929	JG JUNTA DE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	UNIDADE	10,00	4.085,000	40.850,00
	kg junta de motor onibus vw 15190 - 2010				
092930	JOGO DE FILTRO - MERCEDES 366	UNIDADE	10,00	375,250	3.752,50
	jogo de filtro - mercedes 366				
092931	JOGO DE FILTRO - MERCEDES BENZ	UNIDADE	10,00	375,250	3.752,50
	jogo de filtro - mercedes benz				
092932	JOGO DE FILTRO - MICRO ONIBUS VOLARES MOTOR CUMMES	UNIDADE	10,00	375,250	3.752,50
	jogo de filtro - micro onibus volares motor cummes				
092933	JOGO DE FILTRO - ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 MOTOR MWM	UNIDADE	22,00	375,250	8.255,50
	jogo de filtro - onibus volkswagen 15.190 motor mwm				
092934	JOGO DE FILTRO - MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8 150 MOTOR MWM	UNIDADE	11,00	427,000	4.697,00
	jogo de filtro - micro onibus volkswagen 8 150 motor mwm				
092935	JOGO DE FILTRO - VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC MOTOR CUMMES	UNIDADE	10,00	223,000	2.230,00
	jogo de filtro - volkswagen neobus mini esc motor cummes				
092936	JUNTA CABEÇOTE MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	20,00	223,250	4.465,00
	junta cabeçote micro - onibus mwm serie 10 freio a ar				
092937	KIT DO MOTOR MWM SERIE 12 15-190	UNIDADE	4,00	712,500	2.850,00
	kit do motor mwm serie 12 15-190				
092938	LAMPADA H4.	UNIDADE	158,00	29,830	4.713,14
	lâmpada h4.				
092939	LAMPADA 1 POLO	UNIDADE	20,00	19,430	388,60
	lâmpada 1 polo				
092941	LONA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW15190-2010	UNIDADE	10,00	475,000	4.750,00
	lona freio dianteiro onibus vw15190 - 2010				
092942	LONA FREIO TRASEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	10,00	475,000	4.750,00
	lona freio traseiro micro - onibus mwm serie 10 freio a ar				
092944	LONA FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	UNIDADE	10,00	475,000	4.750,00
	lona freio traseiro onibus vw 15190 - 2010				
092957	MOLA MESTRE TZ WORKS ONIBUS	UNIDADE	6,00	1.163,750	6.982,50
	mola mestre tz works onibus				
092958	MOLA DT ONIBUS FUSCÃO VW FE 369	UNIDADE	5,00	629,850	3.149,25
	mola dt onibus fuscão vw fe 369				
092959	MOLA 3 DT CARGO FUSCÃO VW 342 ONIBUS	UNIDADE	5,00	632,700	3.163,50
	mola 3 dt cargo fuscão vw 342 onibus				
092960	MOLA 2* TZ WOLKS ONIBUS VW 133	UNIDADE	27,00	684,000	18.468,00
	mola 2* tz wolks onibus vw 133				
092964	MOTOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	UNIDADE	2,00	2.481,400	4.962,80
	motor de partida micro onibus mwm serie 10 sprinter freio a óleo				
092965	MOTOR PARTIDA MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	2,00	2.090,000	4.180,00
	motor partida micro - onibus mwm serie 10 freio a ar				
092966	MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15190-2010	UNIDADE	2,00	2.850,000	5.700,00
	motor partida onibus vw 15190 - 2010				
092968	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA - VOLKSWAGEN 15 190	UNIDADE	50,00	140,600	7.030,00
	parafuso de roda traseira - volkswagen 15 190				
092969	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA ONIBUS VW 15.190-2010	UNIDADE	50,00	97,850	4.892,50
	parafuso de roda dianteira onibus vw 15.190 - 2010				
092970	PARAFUSO RODA DIANTEIRA MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	50,00	103,640	5.182,00
	parafuso roda dianteira micro - onibus mwm serie 10 freio a ar				
092971	PARAFUSO RODA TRASEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	50,00	101,750	5.087,50
	parafuso roda traseira microonibus mwm serie 10 freio a ar				
092972	KIT DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS)	UNIDADE	3,00	1.425,000	4.275,00
	kit de embreagem (micro onibus)				
092973	KIT EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010	UNIDADE	3,00	2.185,000	6.555,00
	kit embreagem onibus vw 15190 - 2010				
092974	KIT DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ)	UNIDADE	17,00	3.420,000	58.140,00
	kit de embreagem (mercedes benz)				
092976	PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	30,00	450,000	13.500,00
	ponteira cardan micro onibus mwm serie 10 freio a ar				
092977	PONTEIRA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010	UNIDADE	30,00	380,000	11.400,00
	ponteira cardan onibus vw - 15190- 2010				
092978	PORTA ESCOVA PARTIDA MWM MICRO ONIBUS SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	15,00	463,670	6.955,05
	porta escova partida mwm micro onibus serie 10 freio a ar				
092980	PINO DE CENTRO 12X12 CA E CB	UNIDADE	30,00	54,600	1.638,00
	pino de centro 12x12 ca e cb				
092983	PINO PASTILHA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	30,00	57,000	1.710,00
	pino pastilha micro onibus mwm serie 10 freio a ar.				
092984	PINO DE OLHO DT CARGA FUSCÃO G	UNIDADE	30,00	57,000	1.710,00
	pino de olho dt carga fuscão g				
092986	PINO DE MOLA TZ TIRANTE WORKS ONIBUS	UNIDADE	30,00	48,540	1.456,20
	pino de mola tz tirante works onibus				
092990	RADIADOR ONIBUS VW15190-2010	UNIDADE	2,00	21.544,720	43.089,44
	radiador onibus vw15190 - 2010				
093004	REPARO CABEÇOTE COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010	UNIDADE	50,00	326,800	16.340,00
	reparo cabeçote compressor onibus vw 15190 - 2010				
093005	REPARO DA CUICA	UNIDADE	50,00	323,000	16.150,00
	reparo da cuica				
093007	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	30,00	100,500	3.015,00
	rolamento cubo traseiro externo micro onibus mwm serie 10 freio a ar				
093008	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	UNIDADE	30,00	133,000	3.990,00
	rolamento cubo traseiro interno micro onibus mwm serie 10 freio a ar				

093010	10 freio a ar ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO MICRO-ONIBUS MWM SE UNIDADE RIE 10 FREIO A AR rolamento cubo dianteira externo micro - onibus mwm serie 10 freio a ar	30,00	199,500	5.985,00
093011	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO MICRO ONIBUS MWM SE UNIDADE RIE 10 FREIO A AR rolamento cubo dianteira interno micro onibus mwm serie 10 freio a ar	30,00	155,710	4.671,30
093012	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-201 UNIDADE rolamento cubo dianteiro externo onibus vw 15190 - 2010	30,00	223,250	6.697,50
093013	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE rolamento cubo traseiro externo onibus vw 15190 - 2010	30,00	261,250	7.837,50
093014	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE rolamento cubo traseiro interno onibus vw 15190 - 2010	40,00	190,000	7.600,00
093015	ROLAMENTO CARDAN ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE rolamento cardan onibus vw 15190 - 2010	40,00	285,000	11.400,00
093016	ROLAMENTO DE CENTRO (MERCEDES BENZ 1518) UNIDADE rolamento de centro (mercedes benz 1518)	40,00	199,500	7.980,00
093017	ROLAMENTO DE CENTRO (MICRO ONIBUS VOLARE) UNIDADE rolamento de centro (micro onibus volare)	5,00	223,250	1.116,25
093018	ROLAMENTO DE CENTRO MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150 UNIDADE rolamento de centro micro onibus volkswagen 8.150	5,00	427,500	2.137,50
093019	ROLAMENTO DE CENTRO (VOLKSWAGEN -15-190) UNIDADE rolamento de centro (volkswagen 15 - 190)	5,00	408,500	2.042,50
093020	ROLAMENTO DE EMBREAGEM - (MICRO ONIBUS VOLARES) UNIDADE rolamento de embreagem - (micro onibus volares)	5,00	608,000	3.040,00
093021	ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190-2010 UNIDADE rolamento de embreagem onibus volkswagen 15.190 - 2010	5,00	360,000	1.800,00
093023	ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS MERCEDES 1518 UNIDADE rolamento de embreagem onibus mercedes 1518	5,00	257,140	1.285,70
093025	SUPORTE MOLA TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE suporte mola traseira onibus vw 15190 - 2010	6,00	339,150	2.034,90
093026	SEMI BARRA ONIBUS MERCEDES 1518 UNIDADE semi barra onibus mercedes 1518	6,00	351,600	2.109,60
093027	SEMI BARRA - MERCEDES 1519R ORE UNIDADE semi barra - mercedes 1519r ore	5,00	435,000	2.175,00
093028	SEMI BARRA - MICRO ONIBUS VOLARES UNIDADE semi barra - micro onibus volares	4,00	574,270	2.297,08
093029	SEMI-BARRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 UNIDADE semi - barra onibus volkswagen 15.190	9,00	712,450	6.412,05
093030	SEMI BARRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150 UNIDADE semi barra micro onibus volkswagen 8.150	3,00	1.213,000	3.639,00
093031	SEMI BARRA DIREÇÃO HIDRAULICA ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE semi barra direção hidráulica onibus vw 15190 - 2010	5,00	574,750	2.873,75
093032	SEMI BARRA DIREÇÃO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A UNIDADE semi barra direção micro - onibus mwm serie 10 freio a ar	5,00	1.018,710	5.093,55
093037	VALVULA PEDAL UNIDADE valvula pedal	7,00	299,250	2.094,75
093039	VALVULA RELE UNIDADE valvula rele	9,00	389,500	3.505,50
093042	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE filtro lubrificante onibus vw 15190 - 2010	12,00	365,000	4.380,00
093043	TERMINAL DIREÇÃO LD E LE 30MMX16 UNIDADE terminal direção ld e le 30mmx16	9,00	630,800	5.677,20
093044	ALTERNADOR ONIBUS VW15.190-2010 UNIDADE alternador onibus vw15.190 - 2010	3,00	1.592,200	4.776,60
093045	ALTERNADOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10- FEIO A AR UNIDADE alternador micro - onibus mwm serie 10 - freio a ar	3,00	1.567,500	4.702,50
093046	BOMBA D'ÁGUA (VOLKSWAGEN -8-150) UNIDADE bomba d'água (volkswagen - 87 150)	2,00	270,260	540,52
093047	BOMBA OLEO MOTOR ONIBUS VW15.190-2010 UNIDADE bomba oleo motor onibus vw15. 190 - 2010	2,00	302,100	604,20
093048	BOMBA DE TRANSFERENCIA ONIBUS VW15190-2010 UNIDADE bomba de transferencia onibus vw15190 - 2010	3,00	798,000	2.394,00
093049	BUZINA PNEUMATICA ELETRONICA ONIBUS VW15190-2010 UNIDADE buzina pneumatica eletrônica onibus vw15190 - 2010	5,00	342,000	1.710,00
093050	CABEÇOTE COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE cabeçote compressor onibus vw 15190 - 2010	2,00	589,000	1.178,00
093051	CATRACA DE FREIO (ONIBUS VW 15.190-2010) UNIDADE catraca de freio (onibus vw 15.190 - 2010)	3,00	541,500	1.624,50
093052	CATRACA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150) UNIDADE catraca de freio (micro onibus volkswagen 8.150)	3,00	522,500	1.567,50
093053	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE cilindro auxiliar embreagem onibus vw 15190 - 2010	2,00	693,500	1.387,00
093054	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE (MERCEDES BENZ) UNIDADE cilindro de embreagem mestre (mercedes benz)	5,00	399,000	1.995,00
093056	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM ONIBUS VW 15.190-2010 UNIDADE cilindro mestre embreagem onibus vw 15.190 - 2010	5,00	519,920	2.599,60
093058	CUBO RODA TRASEIRA ONIBUS VW15190-2010 UNIDADE cubo roda traseira onibus vw15190 - 2010	4,00	359,000	1.436,00
093059	CHAVE DE RODA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 UNIDADE chave de roda micro onibus mwm serie 10	5,00	400,070	2.000,35
093061	EIXO S TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE eixo s traseiro onibus vw 15190 - 2010	3,00	547,710	1.643,13
093062	FEIXE DE MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE feixe de mola dianteira onibus vw 15190 - 2010	3,00	3.325,000	9.975,00
093063	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FR UNIDADE EIO A AR feixe de mola dianteiro micro - onibus mwm serie 10 freio a ar	3,00	3.990,000	11.970,00
093064	FEIXE MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO UNIDADE A AR feixe de mola traseiro micro - onibus mwm serie 10 freio a ar	3,00	2.280,000	6.840,00
093065	FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW15190-2010 UNIDADE feixe mola traseiro onibus vw15190 - 2010	3,00	5.064,940	15.194,82
093066	FILTRO SEPARADOR D' AGUA ONIBUS VW 15190-2010 UNIDADE filtro separador d'água onibus vw 15190 - 2010	7,00	277,400	1.941,80
093067	JOGO DE LONA FREIO COBREQ 0137X UNIDADE jogo de lona freio cobreq 0137x	7,00	319,000	2.233,00
093068	JOGO DE LONA DE FREIO COBREQ 0135 STD UNIDADE jogo de lona de freio cobreq 0135 std	7,00	246,000	1.722,00
093069	KIT MOTOR MWM SERIE X-10 ONIBUS VW15190-2010 UNIDADE kit motor mwm serie x - 10 onibus vw15190 - 2010	2,00	738,000	1.476,00

093070	KIT EMBREAGEM MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR kit embreagem micro onibus mwm serie 10 freio a ar	UNIDADE	5,00	3.049,500	15.247,50
093071	KIT MOTOR COMPLETO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A kit motor completo microonibus mwm serie 10 freio a ar	UNIDADE	2,00	2.313,250	4.626,50
093073	KIT O-RING EM POLEGADA kit o - ring em polegada	UNIDADE	3,00	433,400	1.300,20
093074	MODULO ELETRONICO DA CABINE VW 8,160 modulo eletronic da cabine vw 8,160	UNIDADE	2,00	6.659,000	13.318,00
093075	PARABRISA LATERAL ONIBUS VW-15160-2010 parabrisa lateral onibus vw 15160 - 2010	UNIDADE	4,00	3.381,790	13.527,16
093076	PARABRISA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010 parabrisa traseiro onibus vw 15190 - 2010	UNIDADE	4,00	2.879,600	11.518,40
093077	PARABRISA TRASEIRO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A parabrisa traseiro microonibus mwm serie 10 freio a ar	UNIDADE	4,00	2.509,660	10.038,64
093079	KIT DE EMBREAGEM (VOLKSWAGEN 8 150) kit de embreagem (volkswagen 8 150)	UNIDADE	2,00	1.381,040	2.762,08
093080	SEMI-EIXO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010 semi - eixo traseiro onibus vw 15190 - 2010	UNIDADE	2,00	1.367,790	2.735,58
093081	SERVO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 servo de embreagem onibus volkswagen 15.190	UNIDADE	2,00	1.367,000	2.734,00
093082	SERVO DE EMBREAGEM - MICRO ONIBUS VOLARES servo de embreagem - micro onibus volares	UNIDADE	2,00	1.779,350	3.558,70
093083	SERVO DE EMBREAGEM - MERCEDES 1519R ORE servo de embreagem - mercedes 1519 ore	UNIDADE	2,00	1.503,460	3.006,92
093084	TAMBOR FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010 tambor freio traseiro onibus vw 15190 - 2010	UNIDADE	3,00	3.800,000	11.400,00
093086	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR tambor de freio dianteiro micro onibus mwm serie 10 freio a ar	UNIDADE	3,00	3.091,680	9.275,04
093087	TAMBOR FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREI O A AR tambor freio traseiro micro onibus mwm serie 10 freio a ar	UNIDADE	3,00	4.829,000	14.487,00
093088	TURBINA ONIBUS VW 15190-2010 turbina onibus vw 15190 - 2010	UNIDADE	2,00	3.325,000	6.650,00
093089	VALVULA ELETRONICA BOMBA INJETORA ONIBUS VW15190-201 valvula eletronic bomba injetora onibus vw15190 - 2010	UNIDADE	2,00	475,000	950,00
093090	MACACO HIDRAULICO DE 12 TONELADAS macaco hidraulico de 12 toneladas	UNIDADE	4,00	522,500	2.090,00
093093	SERVIÇO DE MANCHÃO (ONIBUS) serviço de manchão (onibus)	UNIDADE	85,00	170,000	14.450,00
093094	SERVIÇO DE TIP STOP (ONIBUS) serviço de tip stop (onibus)	UNIDADE	78,00	184,050	14.355,90
093095	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA E BICO (ONIBUS) serviço de troca de valvula e bico (onibus)	UNIDADE	68,00	100,000	6.800,00
093096	SERVIÇO DE TORNO (ONIBUS) serviço de torno (onibus)	UNIDADE	60,00	250,000	15.000,00
093097	SERVIÇO DE SOLDA (ONIBUS) serviço de solda (onibus)	UNIDADE	75,00	525,000	39.375,00
093099	SERVIÇO DE ALINHAMENTO (ÔNIBUS M.BENZ/ serviço de alinhamento (ônibus m.benz)	UNIDADE	20,00	339,670	6.793,40
093100	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO (ÔNIBUS M.BENZ) serviço de balanceamento (ônibus m.benz)	UNIDADE	20,00	219,670	4.393,40
093101	SERVIÇO DE SUSPENSÃO (ÔNIBUS M.BENZ) serviço de suspensão (ônibus m.benz)	UNIDADE	20,00	600,000	12.000,00
093103	SERVIÇO DE EMBREAGEM (ÔNIBUS M.BENZ) serviço de embreagem (ônibus m.benz)	UNIDADE	20,00	350,000	7.000,00
093112	MANUTENÇÃO REVISÃO DO MOTOR (ÔNIBUS M.BEN manutenção revisão do motor (ônibus m.ben)	UNIDADE	14,00	4.482,510	62.755,14
093113	MANUTENÇÃO DA RETIFICA DO MOTOR (ÔNIBUS M.BENZ/ manutenção da retifica do motor (ônibus m.benz)	UNIDADE	10,00	4.578,950	45.789,50
093114	MANUTENÇÃO REVISÃO DE CAIXA DE MARCHA (ÔNIBUS M.BENZ manutenção revisão de caixa de marcha (ônibus m. benz)	UNIDADE	10,00	1.047,290	10.472,90
093115	MANUTENÇÃO DA RETIFICA DE CAIXA DE MARCHA (ÔNIBUS M. BENZ) manutenção da retifica de caixa de marcha(ônibus m. benz)	UNIDADE	10,00	2.470,440	24.704,40
093116	MANUTENÇÃO DO DIFERENCIAL (ÔNIBUS M.BENZ/ manutenção do diferencial (ônibus m.benz)	UNIDADE	10,00	1.231,670	12.316,70
093117	MANUTENÇÃO NA INJEÇÃO ELETRONICA (ÔNIBUS M.BENZ) manutenção na injeção eletronic (ônibus m.benz)	UNIDADE	20,00	1.138,400	22.768,00
093128	SERVIÇO DE REVISÃO DE CARDAN (ÔNIBUS VW/INDUCAR FOZ serviço de revisão de cardan (ônibus vw/inducar foz u)	UNIDADE	11,00	250,000	2.750,00
093132	MANUTENÇÃO REVISÃO DO MOTOR (ÔNIBUS VW/INDUCAR FOZ U manutenção revisão do motor (ônibus vw/inducar foz u)	UNIDADE	7,00	2.375,000	16.625,00
093133	MANUTENÇÃO DA RETIFICA DO MOTOR (ÔNIBUS VW/INDUCAR F OZ U) manutenção da retifica do motor (ônibus vw/ inducar foz u)	UNIDADE	5,00	3.325,000	16.625,00
093134	MANUTENÇÃO REVISÃO DE CAIXA DE MARCHA (ÔNIBUS VW/IND UCAR FOZ U) manutenção revisão de caixa de marcha (ônibus vw/inducar foz u)	UNIDADE	5,00	1.140,000	5.700,00
093135	MANUTENÇÃO DA RETIFICA DE CAIXA DE MARCHA (ÔNIBUS VW /INDUCAR FOZ U) manutenção da retifica de caixa de marcha (ônibus vw/inducar foz u)	UNIDADE	5,00	1.425,000	7.125,00
093136	MANUTENÇÃO DO DIFERENCIAL (ÔNIBUS VW/INDUCAR FOZ U) manutenção do diferencial (ônibus vw/inducar foz u)	UNIDADE	5,00	1.140,000	5.700,00
			VALOR	GLOBAL	R\$
			1.166.625,86		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.166.625,86 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 081/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 081/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 20 de Janeiro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 081/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0501.121222094.2.109 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 813.126,52, Exercício 2023 Atividade 0501.121222094.2.109 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 353.499,34.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia

autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as

supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do

CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 081/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VANUZA CASAIS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 20 de Janeiro de 2023

NOSSO POVO, NOSSA RIQUEZA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 23.725.863/0001-21
CONTRATANTE

A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI
CNPJ 32.204.121/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____